

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_, DE 2024

A Meta 10.a do Objetivo 10 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 97% até o final da vigência deste PNE.”

### JUSTIFICAÇÃO

Uma meta precisa ser mensurável para orientar políticas públicas e possibilitar o acompanhamento da evolução. A definição de 97% reconhece limites práticos e respeita a autonomia de parte da população adulta que pode não aderir, viabilizando avaliação precisa sem gerar metas inatingíveis. Dessa forma, sedimenta-se o compromisso com avanços reais e viáveis e um controle social transparente.



\* C D 2 2 5 2 1 2 5 1 0 5 3 0 0 \*